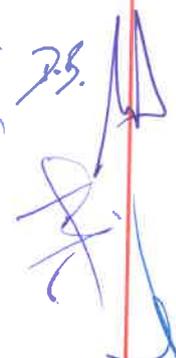


ATA N.º 15/2023

8
P.S.
cheia



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 06 DE JULHO DE 2023**

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:05 horas, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, e comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não tendo comparecido justificadamente o Senhor Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, este informou que presidia a reunião, em virtude de o Sr. Presidente da Câmara Municipal estar ausente do município, acompanhando uma coletividade em representação do concelho de Albergaria-a-Velha, após o que deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 15/2023. -----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – mencionou a recente ocorrência relacionada com o incêndio de uma viatura na Av.ª D. Teresa, nesta cidade, cujo socorro dos Bombeiros foi mais demorado, face à ocupação de vários espaços naquele local por feirantes, que obrigou a um percurso mais longo. Não lhe parecendo o local mais adequado para o desenvolvimento daquela atividade e atentos ao facto do Sr. Presidente ser o responsável pela proteção civil municipal, disse entender necessário acautelar este tipo de situações. O Sr. Vice-Presidente esclareceu que a viatura ter-se-á incendiado por um curto-circuito elétrico, o que poderia ocorrer em qualquer lugar. Quanto à localização de alguns feirantes, esclareceu que estes foram deslocados temporariamente para aquele local, por força dos constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID19, que obrigada a distanciamentos e lotações reduzidas, estando já em curso reuniões, no sentido de deslocalizar totalmente para outro espaço. -----

Vereador Dr. Pedro Pintor – relativamente ao processo de legalização de um estabelecimento situado na Rua Vale do Lobo, em Albergaria-a-Nova, freguesia da Branca, que foi presente à reunião de 20.04.2023, na qual foram apresentadas algumas questões e cujas respostas foram adiadas face à necessidade de estar presente o Sr. Vereador com a competência delegada na área, reiterou as questões formuladas, uma vez que o estabelecimento se encontra em funcionamento e importa perceber, uma vez que o mesmo não foi submetido posteriormente à apreciação da Câmara Municipal, se foram tomadas medidas de fiscalização, de eventual contraordenação, se terá sido emitida licença, solicitando sejam prestados os esclarecimentos e informados os procedimentos adotados. O Sr. Vice-Presidente informou que irá solicitar a presença do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana para esclarecimentos durante o decurso da reunião. -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – no seguimento do processo de embargo de uma obra na Rua João de Pinho, em Albergaria-a-Velha, cujos procedimentos foram já objeto de pedidos de esclarecimento, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal, solicitou informação sobre o andamento do processo, ultrapassado que está o prazo de 120 dias do embargo. O Sr. Vice-Presidente informou não ser detentor da informação solicitada, pese embora ache que o prazo ainda não terá terminado. -----

Vereador Dr. Pedro Pintor – no âmbito da realização do evento Albergaria ConVida, questionou sobre a existência de um motivo que tenha levado à disponibilização de dois convites aos Membros da Assembleia Municipal, não sendo incluídos os Vereadores do PSD. O Sr. Vice-Presidente esclareceu que as instruções determinavam a disponibilização de dois convites aos membros da Câmara Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos Executivos das Freguesias, bem como aos colaboradores municipais. Eventualmente terá ocorrido um lapso dos serviços na comunicação da informação, pedindo desculpas pelo mesmo. Ainda sobre o evento, o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor questionou sobre o orçamento e número de visitantes relativamente à edição anterior, bem como sobre a pertinência da aplicação do modelo de cobrança de entradas, o qual já estará gasto, exemplificando o adotado no AgitÁgueda, sugerindo uma ponderação sobre um novo sistema, no sentido de rever o modelo de entradas, a duração do evento, atentos à realização de outro evento municipal, o Festival Pão de Portugal. Concluiu disponibilizando colaboração para o efeito e questionando se está a ser ponderada uma avaliação até ao final do mandato em curso. O Sr. Vice-Presidente iniciou por informar que o Albergaria ConVida tem características próprias, atentos à limitação do espaço onde se realiza. Continuou informando que já foi testada a realização desdobrada em dois fins-de-semana, do que resultou a duplicação de custos e dificuldades logísticas várias, face aos recursos disponíveis. Disse não considerar realista uma comparação com o evento do Município de Águeda, que apresenta um orçamento de cerca de um milhão de euros. O Albergaria

ConVida tem tido alguma contenção financeira, procurando-se um orçamento equilibrado. Deu conta dos procedimentos inerentes à participação das Associações e outras representações, mantendo-se o modelo. Continuou esclarecendo que o espaço limita, por razões de lotação e segurança, o número dos participantes, situação que, com a atuação de alguns grupos musicais, é necessário acautelar. O projeto já aprovado para o futuro parque da cidade permitirá, eventualmente e mediante estudo ponderado, viabilizar a realização deste tipo de atividades de diferente forma. Quanto às entradas no evento, pese embora o executivo gostasse que fosse gratuito, a fixação de preços, mesmo simbólicos, permite à Câmara Municipal reaver o IVA, economicamente vantajoso. Continuou dando conta que as entradas registadas na edição do presente ano apontam para cerca de 30.000, mas tudo indica que foram muito mais, presumindo-se erro de contagens, por conta dos vários colaboradores em serviço rotativo. Concluiu mencionando considerar possível discutir o modelo, explicando os critérios que vêm sendo adotados, atentos, no entanto, à necessária ponderação dos custos e à limitação dos espaços disponíveis, informando que a Quinta do Torreão foi já ampliada, através da aquisição de alguns prédios na zona da encosta com o IC 2, o que permitiu maior abertura. Ainda no âmbito do evento Albergaria ConVida, o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor mencionou que o povo de Fradelos celebra a festa do seu padroeiro no mesmo fim de semana do Albergaria ConVida, ponderando a população alterar as suas festas, de modo a compatibilizar com o evento, que habitualmente coincide, pese embora admitida a dificuldade de não incompatibilizar com eventos nas várias freguesias do território municipal. Questionou o motivo da realização ter passado para o primeiro fim-de-semana de julho. O Sr. Vice-Presidente esclareceu que o evento não tem um fim-de-semana fixo e o seu agendamento visa compatibilizar com outros grandes eventos que se realizam nos Concelhos limítrofes, exemplificando com o AgitÁgueda, que se inicia logo após o Albergaria ConVida. Concluiu referindo que haverá sempre festas populares em datas coincidentes, independentemente das datas definidas pela autarquia, acrescentando que, no próximo ano, realizar-se-á no último fim de semana de junho. A Sr.^a Vereadora Dr.^a Catarina Mendes disse que as festas religiosas decorrem da dinâmica das Paróquias e Irmandades e que, a partir do início de junho, ocorrem festejos durante todo o verão. -----

Vereadora Dr.^a Catarina Mendes – no âmbito dos vários pedidos de cedência de espaços em estabelecimentos escolares que têm vindo a ser apreciados pela Câmara Municipal, informou que os Serviços de Educação terão de refletir sobre este assunto, em conjunto com as Direções das Escolas, de forma a que o uso dos espaços para fim diferente seja mais criterioso e não afete a atividade primordial, que é a educação. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 14/2023 -----

Foi presente a ata n.º 14/2023, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15 de junho de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 05 de julho de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.032.606,06; -----

Operações não Orçamentais - € 1.126.083,29. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção dos Recursos Humanos, Secção Administrativa e de Atendimento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Alteração ao Orçamento (9ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (9ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE IMÓVEL MUNICIPAL SITO NA ZONA INDUSTRIAL – VISTA ALEGRE – FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR – INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 29 de junho de 2023, que se transcreve: "Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha é proprietário de um prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3874 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 6546, situado na Zona Industrial – Vista Alegre, freguesia de Albergaria-

a-Velha e Valmaior; Considerando que, o ordenamento do território da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha é fundamental e o prédio supra identificado não se encontra afeto a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público; Considerando que a administração do património imobiliário deve-se pautar por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração; Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de se proceder à alienação do prédio urbano sito na Zona Industrial – Vista Alegre, nas condições constantes no programa de hasta pública em anexo. Caso seja aprovado o procedimento para a alienação do referido imóvel, importa ainda designar a comissão da hasta pública, que deverá ser constituída por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, propondo, para tanto, a seguinte composição: Presidente – Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão de Administração Geral; Vogal Efeito – Rosa Maria da Silva Salgado Castro, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Vogal Efetivo – Iolanda Maria Martins Marques, Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento; Vogal Suplente – Sílvia Marina Amorim Barreira, Técnica Superior; Vogal Suplente – Mónica Maria de Bastos Bandeira, Técnica Superior. Para prestação da assessoria constante no Programa (técnico ou mais técnicos habilitados a prestar os esclarecimentos necessários em matéria de licenciamento urbanístico, designadamente quanto a projetos, estudo prévio ou pedido de informação sobre o imóvel, que venham a ser designados para o efeito), proponho que seja designado o Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, Arquiteto Eduardo Costa Ferreira.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

O Sr. Vice-Presidente informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 5, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A Sra. Vereadora Dr.ª Catarina Mendes assumiu a presidência da reunião. -----

5 APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Foi presente ainda uma proposta do Sr. Presidente, de 30 de junho de 2023, que se transcreve: “Considerando o interesse municipal em garantir um regular funcionamento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, porquanto esta Associação prossegue objetivos convergentes e é única parceira com características e

equipamentos na área do território municipal; Considerando a sua missão na política da proteção civil municipal; Considerando que exerce atividades de relevante interesse para o Município de Albergaria-a-Velha; Considerando toda a colaboração que presta no socorro à população do nosso Município; Considerando que a disponibilidade de viaturas da Associação é insuficiente para garantir a missão humanitária da mesma, no socorro às populações; Considerando que são atribuições do Município os domínios da saúde e Proteção Civil, nos termos do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, ainda, nos termos da alínea u), do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que seja atribuído um apoio financeiro no montante de € 86.487,80 (oitenta e seis, quatrocentos e oitenta e sete mil euros e oitenta cêntimos), destinado à aquisição e adaptação de uma ambulância de primeiros socorros e emergência médica, em estado novo, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, de forma a substituir a atual Ambulância SC2 que se encontra com 22 anos de serviço, perdendo desta forma o licenciamento do INEM.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam total concordância ao apoio, que cumpre o quadro legal, atentos aos documentos instrutórios, e as regras do CCP, pelo que votam favoravelmente. -----

De imediato o Sr. Vice-Presidente regressou à reunião, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião. -----

6 PROTOCOLO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA: COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO-----

De imediato, foi presente um despacho do Sr. Presidente, de 16 de junho de 2023, que se transcreve: “Considerando (que): 1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências dos órgãos municipais no domínio da Educação, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha tem vindo a colaborar com o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, outorgado em janeiro do corrente ano; 2. É do interesse do Município colaborar com o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, de acordo com as finalidades próprias de cada instituição, designadamente em atividades de formação técnica dos alunos do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, permitindo a aquisição de conhecimentos em contexto de trabalho; 3. O Protocolo destina-se unicamente à prossecução

das modalidades de colaboração descritas na Cláusula Segunda do mencionado Protocolo, que se junta em Minuta como Anexo I, e a sua execução fica dependente da celebração de Protocolos específicos para cada atividade que venha a ser desenvolvida; 4. O Protocolo não determina a assunção de compromissos e encargos financeiros para o Município de Albergaria-a-Velha e tem a vigência de dois anos; 5. A minuta do Protocolo foi enviada ao Município em 16/06/2023, com caráter de urgência na sua devolução face à necessidade de celebração de protocolos específicos para o desenvolvimento de atividades de aquisição de conhecimentos em contexto de trabalho; Considerando ainda (que): 6. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção da educação, ensino e formação profissional, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências dos órgãos municipais no domínio da Educação; 7. Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior; 8. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os contratos-programa) em nome do Município; 9. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; DETERMINO: A aprovação da Minuta de Protocolo entre o Agrupamento de Escolas Albergaria-a-Velha e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha: Cooperação em Atividades de Formação, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I. Junta: 1 (um) anexo: Minuta de Protocolo entre o Agrupamento de Escolas Albergaria-a-Velha e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha: Cooperação em Atividades de Formação. O presente Despacho está sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

7 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JOBRA - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA BRANCA (ART'J - ESCOLA PROFISSIONAL DE ARTES PERFORMATIVAS DA JOBRA) E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Continuando, foi presente um despacho do Sr. Presidente, de 27 de junho de 2023, que se transcreve: "Considerando (que): 1. É do interesse do Município colaborar com a Jobra – Associação de jovens da Branca (Art'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra), de acordo com as finalidades próprias de cada instituição, designadamente em atividades artísticas, culturais e pedagógicas dos alunos Jobra, permitindo a aquisição de conhecimentos em formação de contexto de trabalho; 2. O Protocolo destina-se unicamente à cooperação nos domínios descritos no art.º 1.º do mencionado Protocolo, que se junta em Minuta como Anexo I, e a sua execução fica dependente da celebração de Protocolos específicos para cada atividade que venha a ser desenvolvida; 3. O Protocolo não determina a assunção de compromissos e encargos financeiros para o Município de Albergaria-a-Velha e entra em vigor após a sua assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes ou denunciado por qualquer uma delas, nos termos do art.º 3.º do mencionado Protocolo; 4. A minuta do Protocolo foi enviada ao Município em 26 de junho de 2023, com caráter de urgência na sua devolução, face à necessidade de celebração de protocolos específicos para o desenvolvimento de atividades de formação em contexto de trabalho; Considerando ainda (que): 5. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção da educação, ensino e formação profissional, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; 6. Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior; 7. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os protocolos) em nome do Município; 8. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; DETERMINO: A aprovação da Minuta de Protocolo a outorgar entre a Jobra – Associação de jovens da Branca (Art'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra) e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I. Junta: 1 (um) anexo: Minuta de Protocolo entre a Jobra – Associação de jovens da Branca (Art'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra) e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha. O presente Despacho está sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

I.8 CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – ANO 2023 -----

Em seguida, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 16 de junho de 2023, que se transcreve: "Campanha de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Albergaria-a-Velha – Ano 2023. O Município de Albergaria-a-Velha apoia a esterilização de animais de companhia como forma privilegiada de controlo da sobrepopulação animal, com sensibilização da população do concelho para os seus benefícios e promove uma nova Campanha de Esterilização de Animais de Companhia do Município referente ao ano 2023. A esterilização dos animais de companhia é a melhor forma de controlo da população de animais errantes e de combate ao abandono e seguindo as recomendações da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município de Albergaria-a-Velha promove uma Campanha de Esterilização de Animais de Companhia. Esta medida de controlo da população surge como de primordial importância pois a existência de animais errantes e vadios coloca em perigo a saúde pública, a segurança rodoviária e a segurança de pessoas e bens, levando ainda à proliferação dos animais e no caso dos cães ao surgimento de matilhas. O Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua atual redação deliberou aprovar as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas ao apoio financeiro da campanha de esterilização de cães e gatos, constante do Aviso 3/2023 ICNF-DBEAC, que dele fazem parte integrante. O Município irá formalizar candidatura, até ao valor limite de € 30.000 (trinta mil euros), de acordo com o referido Aviso 3/2023 ICNF-DBEAC, nos seguintes termos: 1 – Natureza do Apoio: O apoio financeiro abrange esterilizações realizadas entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2023, com reembolso dos seguintes valores: € 72 para esterilização de cadela; € 40 para esterilização de cão macho; € 46 para esterilização de gata; € 20 para esterilização de gato macho. 2 – Candidaturas: São abrangidas todas as esterilizações efetuadas entre 01/10/2022 e 30/09/2023, por cidadãos residentes no concelho, mediante a apresentação de pedido de reembolso até 06/10/2023, por uma das seguintes formas: (i) preenchimento e submissão de formulário online próprio disponível no site institucional do município (em www.cm-albergaria.pt – no separador viver; saúde e bem estar animal; campanhas; campanha de esterilização 2023); (ii) de forma presencial na Câmara Municipal, com apoio no preenchimento do formulário online. 3 – Documentos a apresentar: - Formulário devidamente preenchido e assinado pelo titular (disponível na página eletrónica do Município); - Documento

de identificação do animal de companhia, com declaração de esterilização e data (SIAC); - Comprovativo de pagamento (fatura com NIF); - Comprovativo de residência (morada fiscal) do requerente no concelho; - Comprovativo de IBAN (para transferência). 4 - Limites: Os apoios são limitados à esterilização de um animal de companhia no período compreendido entre 01/10/2022 e 30/09/2023 e por titular residente no concelho. Este reembolso está sujeito às dotações das Campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia, podendo ser sujeito a cortes esgotado o montante global disponível pelo ICNF, I.P. O presente Despacho está sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ---

II.9 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NO MAPA DE PESSOAL DE 2023, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - URAP-----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Verificando-se a necessidade de contratação de um trabalhador da categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, na Unidade de Reorganização Administrativa e de Procedimentos (URAP), para o exercício de funções de apoio administrativo, atendimento e interação com o público. Garantir a digitalização de documentos; captura e criação de OCR nos documentos textuais; tarefas relacionadas à informatização de registos e descrição de processos; pesquisa e arquivo de processos; colaboração nas atividades promovidas pelo Arquivo Municipal; importação e exportação de arquivos EAD e EAC; publicação de acervos online; controlo de qualidade das imagens; integração das representações digitais com a meta-informação arquivística; descrição e acondicionamento de negativos, serviço educativo e visitas guiadas; que existe um posto que se encontra vago no mapa de pessoal 2023 existindo também no Orçamento do corrente ano as verbas necessárias ao referido recrutamento; a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta de abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem prévia relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo

30º, da LTFP e do artigo 10º, da Lei n.º 12-A/2010.-----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam abster-se, em coerência política com a posição assumida aquando da apreciação do Orçamento e Mapa de Pessoal para 2023. -----

II.10 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NO MAPA DE PESSOAL DE 2023, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - UCEAC-----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Verificando-se a necessidade de contratação de um trabalhador da categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, na Unidade de Planeamento e Coordenação dos Equipamentos e Atividades Culturais (UCEAC), para o exercício de funções de apoio à organização e dinamização da Biblioteca Municipal e garantir o seu bom funcionamento; colaborar na implementação de programas e projetos de dinamização socioeducativa e de animação das bibliotecas; assegurar o atendimento ao público, incluindo cobrança de receitas; que existe um posto que se encontra vago no mapa de pessoal 2023 existindo também no Orçamento do corrente ano as verbas necessárias ao referido recrutamento; a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta de abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem prévia relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30º, da LTFP e do artigo 10º, da Lei n.º 12-A/2010. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam abster-se, em coerência política com a posição assumida aquando da apreciação do Orçamento e Mapa de Pessoal para 2023. -----

III.11 CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024 - RETIFICAÇÃO-----

Foi presente uma informação dos Serviços de Compras e Contratação Pública, de 26.06.2023, dando conta da necessidade de retificação parcial da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de junho de 2023, referente ao Concurso Público

Internacional, com referência CPIS 1/2023, para Fornecimento de Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Albergaria-a-Velha. A Sr.^a Vereadora Dr.^a Catarina Mendes esclareceu que o procedimento está em curso e, na última reunião, foram questionados alguns pontos, tendo, à data e com base nas informações técnicas disponíveis, prestado informação sobre a regularidade do procedimento, a qual, posteriormente e perante novas questões, determinou que o mesmo fosse objeto de reapreciações jurídicas, que agora se aplicam na retificação. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor referiu que as intervenções dos Vereadores do PSD são construtivas e, na referida reunião, levantaram questões que entendiam dever ser acauteladas e que viabilizam agora a presente retificação. Mais disse que as dúvidas apresentadas visam garantir a correção do procedimento e, com a presente retificação, comprova-se que a declaração por eles apresentada na citada reunião de 15 de junho estava correta. -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, retificar parcialmente a suprarreferida deliberação de 15 de junho último, no que respeita ao ponto 8 e tabela apresentada na proposta escrita, mantendo-se inalterado o Lote 7 em relação ao Concurso Público em epígrafe, tal como acontece com os Lotes 4 e 5, bem assim aprovar o convite à entidade "Rescater – Prestação de Serviços, Lda." para apresentação de proposta ao referido lote, nos termos do n.º 2 do artigo 112º do CCP, nos exatos termos da proposta do Sr. Presidente, de 27 de junho findo, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 1 – fls 6). -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam votar contra pelos argumentos já aduzidos. -----

III.12 CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024 – ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRETO DOS LOTES 4 E 5 E RATIFICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL RESPEITANTE AO LOTE 3 -----

Lida a informação dos Serviços de Compras e Contratação Pública, de 30.06.2023, titulada "Fornecimento de Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Albergaria-a-Velha, no âmbito do Concurso Público Internacional, com Referência a CPIS 1/2023", a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor: -----

1.aprovar a proposta de adjudicação à entidade "Rescater – Prestação de serviços, Lda.", pelo

montante global de 94.396,75€, acrescido de IVA, a realização da despesa no montante de 106.66834€ (IVA incluído), bem como autorizar a celebração de contrato e aprovar a respetiva minuta, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, com referência ADCM 52/2023, para o Lote 4, no seguimento do Concurso Público acima identificado.-----

2. aprovar a proposta de adjudicação à entidade "Rescater - Prestação de serviços, Lda.", pelo montante global de 37.871,75€, acrescido de IVA, a realização da despesa no montante de 42.795,07€ (IVA incluído), bem como autorizar a celebração de contrato e aprovar a respetiva minuta no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, com referência ADCM 53/2023, para o Lote 5, no seguimento do Concurso Público acima identificado.-----

3. ratificar o despacho do Sr. Presidente, exarado em 29 de junho de 2023, no âmbito do qual foi prorrogado o prazo para entrega de documentos de habilitação, a pedido da "Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros", no âmbito do Procedimento Concursal suprarreferido, respeitante à adjudicação do Lote 3, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A proposta do Sr. Presidente, de 30 de junho findo, dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 2 - fls 3).-----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam votar contra pelos argumentos já aduzidos no ponto anterior, designadamente que, na reunião de 15 de junho findo, foram levantaram questões que entendiam dever ser acauteladas e que viabilizam agora alterações ao procedimento. Mais disseram que as dúvidas apresentadas visam garantir a correção do procedimento e, com as alterações ao processo, comprova-se que a declaração por eles apresentada na citada reunião estava correta.-----

III.13 CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO "2023-33-PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CONCELHO", ATÉ AO MONTANTE DE 700.000€ - MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO-----

Foi, em seguida, presente uma informação da Divisão Financeira, de 28.06.2023, dando conta que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 16 de junho de 2023, deliberou autorizar a contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento do projeto "2023-33-Pavimentação, Execução de Arruamentos e Obras Complementares no Concelho", até ao montante de 700.000€, bem como emitir a autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do empréstimo, os quais constam da proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. Neste âmbito e dando

seguimento ao processo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a minuta contratual de empréstimo a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 3 – fls 4).-----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam que, não estando em causa as obras indicadas, abstêm-se em coerência política com a posição assumida no procedimento. O Sr. Vice-Presidente referiu que a viabilização das obras depende dos financiamentos em tramitação. -----

III.14 CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO “2022/18 REGENERAÇÃO URBANA – SÃO JOÃO DE LOURE – ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA”, ATÉ AO MONTANTE DE 500.000€ - MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO-----

Ato contínuo, foi presente uma informação da Divisão Financeira, de 28.06.2023, dando conta que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 16 de junho de 2023, deliberou autorizar a contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento do projeto “2022/18 Regeneração Urbana – São João de Loure – Zona Envolvente ao edifício da Junta de Freguesia”, até ao montante de 500.000€, bem como emitir a autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do empréstimo, os quais constam da proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. Neste âmbito e dando seguimento ao processo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a minuta contratual de empréstimo a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 4 – fls 4). -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam que, não estando em causa as obras indicadas, abstêm-se em coerência política com a posição assumida no procedimento. O Sr. Vice-Presidente referiu que a viabilização das obras depende dos financiamentos em tramitação. -----

III.15 CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO “2023/36 INTEMPÉRIES – BENEFICIAÇÃO DE

ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES"; "2022/17 - EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA ENGÉNIO RIBEIRO"; "2023/29 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTO ENTRE O CEMITÉRIO DE VALMAIOR E MOUQUIM" E "2023/37 - INTEMPÉRIES ROMBOS DE RIO - RECUPERAÇÃO DE MARGENS E VIAÇÃO RURAL", ATÉ AO MONTANTE DE 700.000€ - MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO -----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão Financeira, de 28.06.2023, dando conta que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 16 de junho de 2023, deliberou autorizar a contração de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento do projeto "2023/36 Intempéries - Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares" ; 2022/17 - Execução de Passeios na Rua Eugénio Ribeiro"; "2023/29 Beneficiação de Arruamento entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim"; e "2023/37 - Intempéries - Rombos de Rio - Recuperação de Margens e Viação Rural", até ao montante de 700.000€, bem assim emitir autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do empréstimo, os quais constam da proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. Neste âmbito e dando seguimento ao processo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a minuta contratual de empréstimo a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 5 - fls 4). -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam que, não estando em causa as obras indicadas, abstêm-se em coerência política com a posição assumida no procedimento. O Sr. Vice-Presidente referiu que a viabilização das obras depende dos financiamentos em tramitação. -----

IV.16 PROCESSO N.º 35/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Depois, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 28 de junho de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para realização do "Passeio Anual de Motos Clássicas", a pedido do Clássicos de Soutelo - Clube de Amigos de Motos Clássicas, no dia 02 de julho de 2023, das 10:00 às 13:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. --- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

O Sr. Vice-Presidente informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 17, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A Sra. Vereadora Dr.ª Catarina Mendes assumiu a presidência da reunião.-----

IV.17 PROCESSO N.º 55/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Em seguida, a Sra. Vereadora Dr.ª Catarina Mendes colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 06 de junho de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para realização de "Caminhada Fire Party 2023", a pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, no dia 10 de junho de 2023, das 09:00 às 12:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado.-----

De imediato o Sr. Vice-Presidente regressou à reunião, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião.-----

IV.18 PROCESSO N.º 56/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Continuando, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 23 de junho de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para realização de "39ª Caravana Cicloturística à Torreira", a pedido do Clube Desportivo de Campinho, no dia 25 de junho de 2023, das 08:00 às 19:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado.-----

IV.19 PROCESSO N.º 57/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

De imediato, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a

solicitar a emissão de autorização para corte de estrada, no âmbito da Festa em Honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2023, das 09:00 horas até às 00:00 horas, no lugar de Laginhas, Freguesia da Branca. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S065882, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, sinalizados os traçados alternativos, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.20 PROCESSO N.º 58/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Foi, em seguida, presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso, sito no lugar de Laginhas, freguesia da Branca, no dia 13 de agosto de 2023, das 17:00 horas às 18:30 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S065900, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.21 PROCESSO N.º 59/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Depois, foi presente um pedido de Ana Rita Oliveira Silva, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora do Carmo, sito no lugar do Fontão, freguesia de Angeja, no dia 16 de julho de 2023, das 16:00 horas às 20:00 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S072093, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados

quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.22 PROCESSO N.º 60/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Foi, de imediato, presente um pedido do Clube do Nobrijo, a solicitar a emissão de autorização para corte de estrada no âmbito da Festa em Honra de Nossa Senhora da Boa Hora, no lugar de Nobrijo, freguesia da Branca, nos dias 8 e 10 de julho de 2023, das 22:00 horas às 00:00 horas e, no dia 09 de julho de 2023, das 13:00 horas às 00:00 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S073035, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.23 PROCESSO N.º 61/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Continuando, foi presente um pedido do Clube de Nobrijo, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora da Boa Hora, no lugar de Nobrijo, na freguesia da Branca, no dia 09 de julho de 2023, das 17:00 horas às 18:00 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S073028, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.24 PROCESSO N.º 62/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Foi, em seguida, presente um pedido de Feliciano Paralta da Silva Pisco, a solicitar a emissão de autorização para a realização de Procissão em Honra de Santa Ana, no lugar de Telhadela, freguesia de Ribeira de Fráguas, no dia 23 de julho de 2023, das 16:30 horas até às 17:30 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S071908, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.25 **PROCESSO N.º 32/2023/RUÍDO**-----

Em seguida, foi presente o processo n.º 32/2023/Ruído, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no lugar de Laginhas, freguesia da Branca, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, com lançamento de foguetes e outras formas de fogo, no dia 13 de agosto de 2023, das 17:00 horas até às 19:00. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. Relativamente ao lançamento de foguetes e outras formas de fogo, a licença de ruído só será válida desde que acompanhada da devida autorização para o respetivo uso, com eventual emissão nos termos legais e segundo diretrizes vigentes à data do evento. -----

IV.26 **PROCESSO N.º 33/2023/RUÍDO**-----

Ato contínuo, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 14.06.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de um Convívio – Festa da Senhora do Carmo, na freguesia de Angeja, a pedido de Ana Rita Oliveira Silva, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.27 PROCESSO N.º 34/2023/RUÍDO -----

Depois, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 17.06.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de Festa de Encerramento do Ano Letivo, na Escola EB 2/3 da Branca, na freguesia da Branca, a pedido da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas da Branca, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.28 PROCESSO N.º 35/2023/RUÍDO -----

Continuando, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 22.06.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do evento "Arraial Santos Populares", no Lugar de Santa Cruz, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Albergaria-a-Velha, no dia 24.06.2023, das 17:00 horas às 02:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.29 PROCESSO N.º 36/2023/RUÍDO -----

Ato contínuo, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 28.06.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do evento "Convívio Concentração Motociclística de Angeja", sito no Parque do Areal, na Freguesia de Angeja, a pedido da Associação Motociclística de Angeja, nos dias 30.06.2023 e 01.07.2023, das 10:00 horas às 03:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.30 PROCESSO N.º 37/2023/RUÍDO-----

Em seguida, foi presente o processo n.º 37/2023/Ruído, de Ana Rita Oliveira Silva, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo, no lugar do Fontão, na freguesia de Angeja, nos dias 14, 15, 16 e 17 de julho de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, com lançamento de foguetes e outras formas de fogo. -

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. Relativamente ao lançamento de foguetes e outras formas de fogo, a licença de ruído só será válida desde que acompanhada da devida autorização para o respetivo uso, com eventual emissão nos termos legais e segundo diretrizes vigentes à data do evento. -----

IV.31 **PROCESSO N.º 38/2023/RUÍDO** -----

Ato contínuo, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 29.06.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização do evento "JOBRLAND", de 30/06 a 05/07/2023, das 09:00 horas até às 20:30 horas, e de 06/07 a 09/07/2023, das 09:00 horas a 01:00 hora, com lançamento de foguetes e outras formas de fogo, no dia 08/07/2023, das 22:45 horas às 23:30 horas, no recinto envolvente do Centro Cultural da Branca, na freguesia da Branca, a pedido da Jobra – Associação de Jovens da Branca, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.32 **PROCESSO N.º 39/2023/RUÍDO** -----

Em seguida, foi presente o processo n.º 39/2023/Ruído, de Ana Rita Oliveira Silva, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de um Convívio – Festa da Senhora do Carmo, na freguesia de Angeja, no dia 09 de julho de 2023, das 09:00 horas até às 20:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

IV.33 **PROCESSO N.º 40/2023/RUÍDO** -----

Foi, depois, presente o processo n.º 40/2023/Ruído, de Feliciano Paralta da Silva Pisco, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festa em Honra de Santa Ana, no lugar de Telhadela, na freguesia de Ribeira de Fráguas, nos dias 21, 22, 23 e 24 de julho de 2023, das 09:00 horas até às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou,

por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

IV.34 **PROCESSO N.º 41/2023/RUÍDO** -----

Ato contínuo, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 29.06.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de festas de casamento, na Quinta do Outeiro, na freguesia da Branca, a pedido da Ambientes Cruzados Catering e Promoção de Eventos, Lda., nos dias 01, 08, 15 e 29 de julho de 2023, das 20:00 horas às 02:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.35 **PROCESSO N.º 42/2023/RUÍDO**-----

Em seguida, foi presente o processo n.º 42/2023/Ruído, de Clube de Nobrijo, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festa em Honra de Nossa Senhora da Boa Hora, no lugar de Nobrijo, freguesia da Branca, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2023, das 09:00 horas até às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

IV.36 **PROCESSO N.º 05/2023/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Depois, foi presente um requerimento de Ana Rita Oliveira Silva, a solicitar autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, no lugar de Fontão, freguesia de Angeja, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2023, no período entre as 09h e as 22h, no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo. -----

Analisado o processo e considerando a declaração da empresa fornecedora do material a utilizar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a autorização prévia nas condições constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, só podendo ser utilizado material que cumpra obrigatoriamente os requisitos do citado diploma legal, ou seja, não poderá ser lançado material com mecha acesa ou qualquer tipo de foguetes, devendo a empresa fornecedora declarar perante a Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sugerindo-se ainda a

presença de um piquete dos Bombeiros aquando do lançamento do material. A eventual emissão da autorização fica ainda condicionada a diretrizes legais, regulamentares ou outras vigentes à data do evento. -----

IV.37 **PROCESSO N.º 08/2023/LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO** -----

Ato contínuo, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente, exarado em 29 de junho de 2023, nos termos do qual foi deferida a isenção de taxas devidas pelo licenciamento de um recinto improvisado à Jobra - Associação de Jovens da Branca, para a realização do evento "JOBRALAND", no recinto exterior do Centro Cultural da Branca, freguesia da Branca, de 30.06 a 05.07.2023, das 14:00 horas às 20:30 horas, e de 06.07 a 09.07.2023, das 09:00 horas até 01:00 hora, devido ao facto da Associação ser uma entidade de utilidade pública, conforme artigo 30º, n.º 1, alínea c) do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha, e dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.38 **PROCESSO N.º 359/2023/PUBLICIDADE** -----

Depois, foi presente o processo n.º 359/2023/Publicidade, da Giromédias Portugal Sociedade Unipessoal, Lda., respeitante ao pedido de licenciamento de um painel publicitário à margem da A25, ao km 28+700 - lado direito, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme documentos que constituem o processo. -----

Sobre o processo, deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião de 02.03.2023, determinar a audiência prévia da requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para esta se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias úteis e por escrito, relativamente à intenção de indeferir o pedido de licenciamento com base no disposto no parecer da I.P. - Infraestruturas de Portugal, SA - ofício 007-3829957, que se transcreve: "Analisado o processo supra identificado e analisados os elementos apresentados esclarece-se que, nos termos do artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* para as autoestradas é a faixa que compreende cumulativamente 50 metros para cada lado do seu eixo e 20 metros do limite da zona da estrada, que no local em concreto é definida pela rede de vedação da autoestrada. Não obstante, informa-se que o processo não foi instruído com a totalidade dos elementos referidos no ponto 26 das Regras Provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016. No entanto, no

caso em concreto é possível com os elementos apresentados aferir a desconformidade da instalação de publicidade em apreço com as referidas regras, pelo que a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, o local proposto para a implantação do elemento publicitário está a distância inferior a 50 metros do eixo da A25 e inferior a 20 metros da rede de vedação da autoestrada, pelo que se insere na suprarreferida zona de servidão *non aedificandi*, não tendo assim acolhimento nas permissões previstas nas Regras Provisórias aprovadas internamente e publicadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas em 21 de julho 2016. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º2 do artigo 259º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa”. Assegurada a audiência prévia, veio a empresa requerente exercer o direito de pronúncia, apresentando novas plantas transversais e solicitando a emissão de novo parecer pela IP – Infraestruturas de Portugal, SA, a qual veio, por ofício 007-3923656, emitir parecer desfavorável no âmbito da reanálise. Em sede da reunião de 18 de maio de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se procedesse a nova audiência prévia da requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias úteis e por escrito, relativamente à intenção de indeferir o pedido de licenciamento, com base no disposto no parecer da I.P. - Infraestruturas de Portugal, SA – ofício 007-3923656, que se transcreve: “Reanalisado o processo face aos novos elementos apresentados esclarece-se que, nos termos do artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* para as autoestradas é a faixa que compreende cumulativamente 50 metros para cada lado do seu eixo e 20 metros do limite da zona da estrada, que no local em concreto é definido pela rede de vedação da autoestrada. De acordo com as peças desenhadas, pese embora o local proposto para a implantação do elemento publicitário respeitar 20 metros da rede de vedação da autoestrada, não respeita a distância mínima de 50 metros do eixo da A25, inserindo-se assim na suprarreferida zona de servidão *non aedificandi*, não tendo acolhimento nas permissões previstas nas Regras Provisórias aprovadas internamente e publicadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas em 21 de julho 2016. Face ao exposto emite-se parecer desfavorável. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da

portaria a publicar, reservando-se a IP o direito de liquidar as taxas devidas à administração rodoviária, que venham a ser fixadas pela portaria a publicar. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa." -----

Assegurada que foi a audiência prévia sem pronúncia da requerente no prazo legal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de licenciamento de publicidade para instalação de um painel publicitário à margem da A25 ao Km 28+700 – Lado Direito, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, com base no parecer da IP – Infraestruturas de Portugal - ofício 007-3923656. -----

V.39 **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DO CENTRO ESCOLAR DE LAGINHAS** -----

Depois, o Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho da Sra. Vereadora Dra. Catarina Mendes, exarado em 26 de junho de 2023, nos termos do qual foram graciosamente cedidas as instalações do Centro Escolar de Angeja, a pedido da APEL Laginhas – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Laginhas, no dia 30 de junho de 2023, para realização da Festa de Encerramento do Ano Letivo e de Finalistas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

V.40 **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DO CENTRO ESCOLAR DE ANGEJA** -----

Em seguida, foi presente uma comunicação do Grupo Folclórico "As Lavadeiras do Vouga", a solicitar a cedência graciosa das instalações do Centro Escolar de Angeja, nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de agosto de 2023, para o serviço de almoços e jantares, no âmbito do Festival de Folclore na Freguesia de Angeja e da Comemoração do 40º aniversário do Grupo. -----

Lido o parecer da Chefe do Serviço de Educação, de 27 do pretérito mês de junho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

V.41 **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DA BRANCA** -----

O Sr. Vice-Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho da Sra. Vereadora Dra. Catarina Mendes, exarado em 14 de junho de 2023, nos termos do qual foram graciosamente cedidas as instalações da Escola Básica da Branca, a pedido da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas da Branca, no dia 16 de junho de 2023, entre as 19H00 e as 00H00 e no dia 17 de junho de 2023, das 20H00 às 00H00, para a realização da Festa de Encerramento do Ano Letivo, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

V.42 REGULAMENTO DO APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA -----

De imediato, foi presente uma candidatura de Carlos Manuel de Jesus Rodrigues ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. - Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 26 de junho findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 10, a iniciar em julho de 2023 e a terminar em junho de 2024, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

V.43 SUBSÍDIO -----

Continuando, foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dr.ª Catarina Mendes, que se transcreve: "O Município de Albergaria-a-Velha tem assumido a Educação como uma prioridade e a Educação de qualidade para todos como uma meta a atingir. Ao longo dos anos, tem vindo a conceder apoios de natureza diversa, aos Agrupamentos de Escolas, às associações de pais, aos alunos e às respetivas famílias. No âmbito da Ação Social Escolar, para além do cumprimento das atribuições que legalmente lhe estão conferidas, a Câmara Municipal tem assegurado alguns apoios suplementares, no sentido de contribuir para uma maior equidade no acesso à Educação, reforçando as medidas assumidas pelo Ministério da Educação. Considerando que nos dois anos letivos anteriores, o Município de Albergaria-a-Velha ofereceu os livros de fichas/cadernos de atividades, a todos/as os/as alunos/as que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do 1º CEB no Concelho; Considerando a situação extraordinária que as famílias continuam a atravessar devido ao impacto económico-social da pandemia Covid-19 importa minimizar os encargos financeiros das famílias de modo a promover o equilíbrio económico e a estabilidade emocional dos seus elementos, sobretudo

das crianças; Considerando a conjuntura económica que o país e o Mundo atravessam e tendo em particular atenção os consecutivos aumentos dos preços, nomeadamente em produtos como combustíveis e alimentação, prevendo-se um impacto negativo no rendimento das famílias; Considerando que todos os alunos dispõem gratuitamente dos manuais escolares, oferecidos pelo Ministério da Educação; Considerando também a necessidade de promover ações de apoio à economia local, designadamente ao pequeno comércio das livrarias e papelarias do Município de Albergaria-a-Velha; Importa adotar e/ou manter medidas e ações que no seu conjunto se revelem de impacto social e económico junto dos cidadãos, promovendo a qualidade de vida, o acesso a bens considerados como fundamentais para o sucesso individual e coletivo, envolvendo os necessários parceiros e recursos. Assim, e à semelhança dos anos letivos anteriores, propõem-se a oferta, por parte do Município de Albergaria-a-Velha, dos livros de fichas/cadernos de atividades, a todos/as os/as alunos/as que frequentem os Estabelecimentos de Ensino do 1º CEB do Concelho, apoiando as famílias para que possam aceder a outros recursos necessários e fundamentais para o sucesso escolar e pessoal dos seus educandos. Pretende-se que esta medida seja concretizada através da entrega de um voucher aos Encarregados de Educação, com o qual poderão levantar os livros de fichas / cadernos de atividades, exclusivamente em papelarias / livrarias do concelho de Albergaria-a-Velha. Para tal, serão contactadas as papelarias, livrarias do Município de Albergaria-a-Velha, estabelecendo-se um protocolo, visando apenas operacionalizar esta intenção para o ano letivo 2023/2024. Não sendo ainda possível indicar o número final de alunos a serem apoiados, tendo como referência os números de alunos do ano letivo anterior, estima-se apoiar cerca de 930 alunos, o que se traduz num investimento que rondará os 36.000,00 €. Face ao exposto, e considerando que a Câmara Municipal tem atribuições na área da Educação, de acordo com o Decreto-Lei nº21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, e com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido nas Leis suprarreferidas, nomeadamente na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º, proponho a concretização da proposta acima descrita." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

V.44 **OFICINAS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES – VERÃO 2023** -----

Depois, analisada que foi a informação da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 29 de junho de 2023 e nos termos da competência prevista na Parte II do Capítulo X da Secção I do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugada com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atenta ainda ao disposto na alínea u) do n.º1 do mesmo artigo 33º, do mesmo diploma legal, a

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a gratuidade da inscrição nas Oficinas de Ocupação de Tempos Livres – Verão 2023, atendendo à importância de apoiar as famílias e a promoção de atividades ocupacionais em períodos não letivos. -----

V.45 PROJETO DE DESPORTO ADAPTADO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – DOAÇÃO DE COMPUTADOR PORTÁTIL – APPACDM DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Foi presente uma informação dos Serviços de Ação Social, de 30 de junho findo, que se transcreve: “Considerando a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Albergaria-a-Velha e a APPACDM de Albergaria-a-Velha, a 2 de maio de 2018, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento desportivo dirigido a pessoas com deficiência e/ou incapacidade; Considerando a cláusula 4.ª do Contrato-Programa acima referido, onde consta na alínea e) a obrigação do Município assegurar os materiais e equipamentos didáticos e desportivos para a realização das atividades e ações a desenvolver; Considerando que a APPACDM, depois de identificada a necessidade, adquiriu um computador portátil, para permitir o apoio e os recursos à docente, prestadora de serviços da referida IPSS, para desenvolver a sua atividade e assim garantir a concretização do projeto; Considerando que, no presente momento, os recursos técnicos são assegurados pelo Município entende a APPACDM não ser necessário o referido equipamento informático continuar a pertencer à instituição, conforme documento em anexo. Face ao exposto e, de acordo com a alínea j) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, coloca-se à consideração da Exma. Câmara Municipal a aceitação do referido equipamento informático em benefício do Projeto de Desporto Adaptado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação, nos termos da alínea j) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VI.46 CEDENCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Rotary Club de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa de um espaço na Biblioteca Municipal, no dia 20 de julho de 2023, entre as 18h30 e as 20h00, para realização da palestra “Materno Infantil”. -----

Lido o parecer dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 28 do passado mês de junho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, o Auditório da Biblioteca Municipal na data indicada, com isenção das taxas (72,88€+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VI.47 CEDENCIA DA SALA ESTÚDIO DO CINETEATRO ALBA-----

Depois, foi presente uma comunicação do Clube de Albergaria, a solicitar a cedência graciosa da Sala Estúdio do Cineteatro Alba no dia 11 de julho de 2023, entre as 8h30 e as 18h00, e dia 12 de julho de 2023, entre as 08h30 e as 14h00, para realização da 2ª Época de Exames de Imperial Classical Ballet. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 30 do passado mês de junho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (236,86€+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VII.48 "2015/43 - AMPLIACÃO DA ZONA INDUSTRIAL" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 15 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 30.06.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 15 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de 101.251,00€, bem assim, autorizar o conseqüente pagamento.-----

VII.49 "2019/89 - INVESTIMENTOS NA BASE DE APOIO LOGÍSTICO - CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DE TRABALHOS A MENOS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 30.06.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 da proposta de trabalhos a menos n.º 3 da obra acima identificada, adjudicada à empresa Araújo & Brandão Construções, Lda., no montante de -2.070,90€. -----

VII.50 "2022/83 2/22 - PISCINA MUNICIPAL DA BRANCA - EQUIPAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" - RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO-----

Continuando, foi presente, para apreciação, o relatório final sobre a análise das propostas apresentadas ao concurso público para adjudicação da empreitada de "2022/83 2/22 - Piscina Municipal da Branca - Equipamento de Eficiência Energética", elaborado pelo Júri do

Procedimento. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, adjudicando, conseqüentemente, a identificada empreitada à empresa "4ENERGY – Comércio e Instalações Técnicas, Lda.", com sede no Arruamento M da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, pelo montante de 183.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal, e prazo de execução de 90 dias, aprovando também a respetiva minuta contratual. Sobre a matéria foi emitida informação pela Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, em 30.06.2023. -----

VII.51 **SINALIZAÇÃO VERTICAL** -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29 de junho de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a reestruturação da sinalização vertical com a definição dos lugares de estacionamento afetos ao Tribunal de Albergaria-a-Velha, localizado na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, com a redistribuição dos sinais verticais tipo H1a com placas informativas e setas orientadoras, de forma a passarem a estar reservados os seguintes lugares de estacionamento: - 1 lugar reservado para pessoas com Deficiência; - 2 lugares reservados para Advogados em serviço no Tribunal; - 5 lugares reservados para Magistrados; - 1 lugar reservado para 1 viatura da GNR ou 1 Viatura Celular, - 3 Lugares reservados para utentes da farmácia com um tempo de paragem máximo de 15 minutos, nos termos da planta que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante deste deliberação (Doc. 6 – fls 1). Mais foi deliberado unanimemente determinar a publicitação e demais procedimentos legais. -----

VII.52 **"2019/89 – INVESTIMENTOS NA BASE DE APOIO LOGÍSTICO – CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL" – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA** ----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 30.06.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção provisória, realizada a 19 de junho de 2023, e receber provisoriamente a obra de "2019/89 – Investimentos na base de apoio logístico – Centro Municipal de Proteção Civil", adjudicada à empresa Araújo & Brandão Construções, Lda., por contrato celebrado a 21.12.2021. -----

VII.53 **"2022/10 – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS (2022)" – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA** -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 30.06.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção

provisória, realizada a 28 de junho de 2023, e receber provisoriamente a obra de "2022/10 Centro de Recolha Oficial de Animais (2022)", adjudicada à empresa REVILAF 2 Revestimentos, S.A., por contrato celebrado a 08.06.2022.-----

VII.54 "2017/7 – REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRACA FERNANDO PESSOA" – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 30.06.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção provisória, realizada a 29 de junho de 2023, e receber provisoriamente a obra de "2017/7 – Regeneração Urbana – Reabilitação da Zona Envolvente à Praça Fernando Pessoa", adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., por contrato celebrado a 29.06.2022. -----

VIII.55 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 126/2021 -----

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 126/2021, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ribeira de Fráguas, respeitante ao licenciamento para reconstrução e alteração de um edifício (casa do padre), construção de anexo e alteração de uso da habitação para serviços num terreno situado na Rua de São Tiago, Ribeira de Fráguas, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. Solicita a isenção do pagamento das taxas devidas no âmbito do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e prestados os esclarecimentos solicitados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, bem assim da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa. -----

VIII.56 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 761/2022 -----

Concluindo, foi presente o processo de obras particulares n.º 761/2022, de Orquídea Alexandra Teixeira Costa, respeitante à legalização da reconstrução de muro de vedação e suporte de terras, num terreno situado na Rua da Cancela, no lugar de Chaque, na freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Presente à reunião para esclarecimentos, o Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, Arquiteto Eduardo Costa Ferreira, informou que, no seguimento do deliberado em reunião de 6 de abril e de 1 de junho findo, a legalização decorre da necessidade de intervir em muro existente, o qual desmoronou parcialmente no decurso das obras em curso no interior do terreno. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor referiu que

a informação técnica que integra o processo é exatamente a mesma presente à passada reunião e nela consta tratar-se de uma desconformidade legal, o que pressupõe que algo não estará legal, entendendo que a Câmara Municipal, ao aceitar este tipo de processo, sem procedimentos fiscalizadores, abre precedentes e qualquer proprietário pode assim construir sem licença, uma vez que a Câmara Municipal legaliza posteriormente. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, deferir a pretensão.-----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - CONTINUAÇÃO -----

Vereador Dr. Pedro Pintor – no seguimento do pedido de esclarecimentos formulado no período antes da ordem do dia, o Sr. Vice-Presidente concedeu a palavra ao Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, para esclarecimentos sobre o processo de obras respeitante à legalização de um estabelecimento situado na Rua Vale do Lobo, em Albergaria-a-Nova, freguesia da Branca. De imediato, o Chefe de Divisão esclareceu que foi emitida licença na sequência da deliberação tomada em reunião de 20.04.2023. Neste contexto, o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor solicitou o acesso, na próxima reunião, ao alvará de licença que terá sido emitido. O Sr. Vice-Presidente informou que irá solicitar a documentação para a próxima reunião. O Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, Arquiteto Eduardo Costa Ferreira, saiu do Salão Nobre. -----

C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

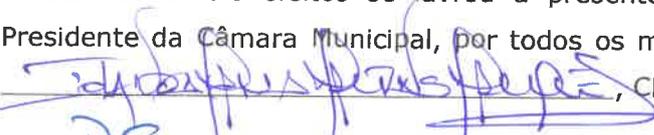
De imediato e considerando que se encontrava presente no Salão Nobre um cidadão que pretendia intervir, a Câmara Municipal determinou um período durante o qual o munícipe podia usar da palavra: -----

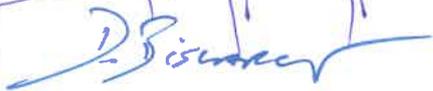
O Sr. Vice-Presidente concedeu a palavra ao Sr. Carlos Jorge Lucas Tavares, eram 09:52 horas: -----

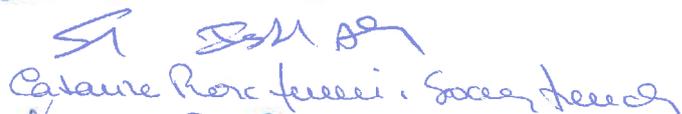
- usou da palavra o Sr. Carlos Jorge Lucas Tavares, residente em Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, dando conta que, na sequência de recente acidente de viação na EN 16, que danificou uma parte da ciclovia, mencionou considerar necessário, por questões de segurança, acautelar e rever algumas situações daquela infraestruturas, designadamente melhorando a sinalização existente e na forma como a ciclovia termina, abruptamente. Também em matéria de segurança, alertou para um desmoronamento de terras não sinalizado, para a falta de iluminação e para a existência de um precipício de elevado risco junto ao entroncamento da EN 16 com a EN 16-3. Quanto ao património industrial histórico, referindo as antigas instalações da Fábrica Alba e da Fábrica de Valmaior, que considera dois pilares /

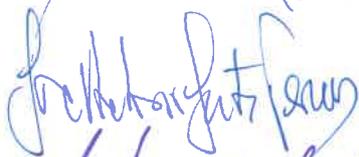
símbolos da história do concelho, mencionou que os proprietários têm responsabilidade na sua preservação, não devendo deixar degradar / ruir o edificado, cuja perda será lamentável, exemplificando com a chaminé do edifício de Valmaior que, se vier a ruir, nunca mais será reconstruída. -----

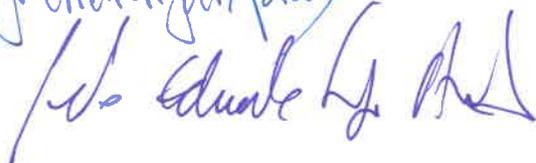
O Sr. Vice-Presidente informou que, quanto à ciclovia que liga Albergaria-a-Velha e Valmaior, a Câmara Municipal está a aguardar o relatório do seguro para poder intervir, esclarecendo que a infraestrutura não acaba abruptamente, tendo continuidade por terrenos que são objeto de limpeza e manutenção até ao parque, junto ao rio, alterando o tipo de piso. Quanto ao aluimento, esclareceu tratar-se de um espaço da Freguesia e que está já em curso a sua reposição. No que respeita ao património industrial indicado pelo interveniente, esclareceu ter existido, por parte da Câmara Municipal, uma tentativa de afetar uma área nas antigas instalações da Fábrica Alba a museu, tendo, no entanto, os proprietários optado por diferente projeto. Quanto à Fábrica de Valmaior, informou que a Câmara Municipal tem vindo a trabalhar com entidades externas no sentido de intervir naquele espaço, mediante a elaboração de projeto. -----

Não havendo mais munícipes que pretendiam usar da palavra, nem assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata excecutoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:12 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, , Chefe de Unidade, que a redigi. -----




Catarina Pereira Ferreira, Socia, Vereadora









Handwritten signatures and initials in blue ink, including "J.B.", "A. J.", and "J.".

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público Internacional, com referência a CPIS 1/2023, para o Fornecimento de Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Albergaria-a-Velha – **Proposta de retificação parcial da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha na reunião de 15 de junho de 2023, no que refere ao ponto 8 da proposta em anexo e reapreciação do mesmo**

Considerando,

- i. Que foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião de 15 de junho de 2023, a proposta que, se anexa, referente ao concurso público internacional, com ref.^a CPIS 1/2023, para Fornecimento de Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Albergaria-a-Velha;
- ii. Que no ponto 8 da proposta supra mencionada, é referido que, para os lotes 4, 5 e 7, não foram apresentadas propostas, não havendo lugar a adjudicação, nos termos da alínea a) do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o que permite a recorrência ao procedimento de Ajuste Direto, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º do CCP, para esses lotes;
- iii. Que foi proposto o desdobramento do **Lote 7**, dada a dificuldade em encontrar uma entidade que executasse o serviço associado à globalidade do lote;
- iv. Que foi aprovado o convite às entidades, para os respetivos estabelecimentos de ensino e valor base, conforme a seguinte tabela:

Entidade a convidar	Estabelecimento de ensino e educação	Nota	Número estimado de refeições			Valores s/ IVA		Total
			Média Diária	2023	2024	2023	2024	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Laginhas	(a)	69	4 140	7 935	13 372,20	25 630,05	94 396,75
	Jl Laginhas	(a)	37	2 220	4 255	7 170,60	13 743,65	
	EB Fradelos - Jl	(a)	19	1 140	2 185	3 682,20	7 057,55	
	EB Fradelos - 1º CEB	(a)	42	2 520	4 830	8 139,60	15 600,90	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Albergaria-a-Nova - Jl	(b)	17	1 020	1 955	3 294,60	6 314,65	37 871,75
	EB Albergaria-a-Nova - 1º CEB	(b)	39	2 340	4 485	7 558,20	14 486,55	
	Jl Soutelo	(b)	11	660	1 265	2 131,80	4 085,95	
Associação Infância D. Teresa NIF: 501662588	EB Sobreiro - Jl	(c)	25	1 500	2 875	4 845,00	9 286,25	37 306,50
	EB Sobreiro - 1º CEB	(c)	41	2 460	4 715	7 945,80	15 229,45	
Centro Social e Paroquial de Santa Eulália NIF: 506025543	EB Avenida - 1º CEB	(c)	79	4 740	9 085	15 310,20	29 344,55	44 654,75
Irmandade da Misericórdia de Albergaria-a-Velha NIF: 501598839	EB Avenida - Jl	(c)	75	4 500	8 625	14 535,00	27 858,75	42 393,75
Total						87 985,20	168 638,30	256 623,50
						256 623,50		

Legendas:

- (a) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no Lote 4, em anterior Concurso Público
- (b) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no Lote 5, em anterior Concurso Público
- (c) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no Lote 7, em anterior Concurso Público

Contudo, tendo em conta que a legislação nem sempre tem uma fácil interpretação e depois de uma análise mais aprofundada do artigo 24.º do CCP, que refere o seguinte:

“ 1 - Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando:

- a) Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, nenhum concorrente tenha apresentado proposta, todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento na primeira parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, nenhum candidato se haja apresentado, ou todas as candidaturas tenham sido excluídas com fundamento nas alíneas c), j) ou l) do n.º 2 do artigo 184.º;

...

- 2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1:

a) O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso;...”

Conclui-se, considerando, ainda, a opinião de uma especialista na matéria, que a subdivisão do Lote 7 materializa uma alteração substantiva do caderno de encargos.

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal reaprecie o ponto 8 da referida proposta, considerando a tabela a seguir apresentada, que substitui a anterior:

Entidade a convidar	Estabelecimento de ensino e educação	Nota	Número estimado de refeições			Valores s/ IVA		Total
			Média Diária	2023	2024	2023	2024	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Laginhas	(a)	69	4 140	7 935	13 372,20	25 630,05	94 396,75
	Jl Laginhas	(a)	37	2 220	4 255	7 170,60	13 743,65	
	EB Fradelos - Jl	(a)	19	1 140	2 185	3 682,20	7 057,55	
	EB Fradelos - 1º CEB	(a)	42	2 520	4 830	8 139,60	15 600,90	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Albergaria-a-Nova - Jl	(b)	17	1 020	1 955	3 294,60	6 314,65	37 871,75
	EB Albergaria-a-Nova - 1º CEB	(b)	39	2 340	4 485	7 558,20	14 486,55	
	Jl Soutelo	(b)	11	660	1 265	2 131,80	4 085,95	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Sobreiro - Jl	(c)	25	1 500	2 875	4 845,00	9 286,25	124 355,00
	EB Sobreiro - 1º CEB	(c)	41	2 460	4 715	7 945,80	15 229,45	
	EB Avenida - 1º CEB	(c)	79	4 740	9 085	15 310,20	29 344,55	
	EB Avenida - Jl	(c)	75	4 500	8 625	14 535,00	27 858,75	
Total						87 985,20	168 638,30	256 623,50
						256 623,50		

Legendas:

- (d) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no **Lote 4**, em anterior Concurso Público
- (e) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no **Lote 5**, em anterior Concurso Público
- (f) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no **Lote 7**, em anterior Concurso Público



Face ao exposto, propõe-se que Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a retificação do ponto 8 e a tabela apresentada, propondo-se que o Lote 7 se mantenha inalterado, em relação ao Concurso Público Internacional, com referência a CPIS 1/2023, tal como acontece com os Lotes 4 e 5,
2. Aprovar o convite à entidade “Rescater – Prestação de Serviços, Lda” para apresentação de proposta ao referido lote, nos termos do n.º 2 do artigo 112º do CCP.

À consideração superior,

Albergaria-a-Velha, 27 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

António Loureiro

Anexa-se:

- Proposta submetida na reunião de 15 de junho de 2023



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Ferreira' and a signature.

PROPOSTA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Fornecimento de Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Albergaria-a-Velha

Ref.ª CPIS 1/2023

1. Tornando-se necessário o fornecimento de refeições escolares para todas as crianças dos estabelecimentos de educação e ensino, essenciais para uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar do concelho de Albergaria-a-Velha e considerando ser uma necessidade imperiosa a oferta de uma refeição quente e de qualidade, que para algumas crianças se revela ser a sua única refeição diária, iniciou-se o procedimento de contratação através de Concurso Público, com publicidade internacional, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O procedimento foi dividido em 8 lotes, a saber:

- **Lote 1** – Fornecimento de refeições escolares, nos estabelecimentos escolares, a confeccionar nos próprios refeitórios escolares, em regime de catering com ligação a quente;
- **Lote 2** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, nos estabelecimentos escolares da área escolar Sul;
- **Lote 3** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, nos estabelecimentos escolares da área escolar Poente;
- **Lote 4** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, nos estabelecimentos escolares da área escolar Norte;
- **Lote 5** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, nos estabelecimentos escolares da área escolar Poente Norte;
- **Lote 6** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, nos estabelecimentos escolares da área escolar Nascente;
- **Lote 7** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, nos estabelecimentos escolares da área escolar Centro;
- **Lote 8** - Fornecimento de refeições escolares, em refeitório providenciado pela empresa adjudicatária e transportada a quente, e acompanhamento dos alunos durante a refeição;

A decisão de contratar e autorização de despesa foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de abril de 2023.

O procedimento foi publicado no Diário da República n.º 75, 2ª Série, de 17 de abril de 2023, com anúncio de procedimento n.º 6027/2023 e no Jornal Oficial da União Europeia de 18 de abril de 2023, com anúncio de concurso ref.ª 2023/S 076-229364, tendo sido conduzido na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

2. Depois de cumpridos os necessários trâmites legais do procedimento, nomeadamente a elaboração do relatório preliminar de análise, datado de 22/05/2023, contendo a análise das propostas e a proposta de ordenação dos concorrentes, procedeu-se a realização de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, não tendo havido qualquer pronúncia dos concorrentes, o júri do procedimento elaborou o relatório final (em anexo).

3. No seguimento das propostas de adjudicação constante no relatório supramencionado, propõe-se, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 3 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 73.º, ambos do CCP, que a Câmara Municipal delibere adjudicar as seguintes propostas apresentadas para os seguintes lotes, conforme tabela seguinte:

Lote	N.º Ordem	Concorrente	Classificação	Valor Base Contratual	Proposta	
					Valor Total	P. Unit.
1	9	Rescater - Prestação de Serviços, Lda	1º	460 628,40	407 292,48 €	2,52 €
2	1	Associação de Solidariedade Social de Alquerubim	1º	55 959,75	50 762,25 €	2,93 €
3	3	Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros	1º	63 308,00	63 308,00 €	3,23 €
6	7	Cediara - Associação Solidariedade Social Ribeira de Fráguas	1º	36 741,25	36 400,00 €	3,20 €
8	6	Centro Social Paroquial Santa Eulália de Vale Maior	1º	86 427,25	86 198,00 €	3,76 €

Aos respetivos valores apresentados acresce o IVA, à taxa legal em vigor, considerando o prazo contratual, início em 01 de setembro de 2023 e termo a 31 de julho de 2024.

8 28.
afase 9

4. Com base no consignado no ponto 7 do programa de concurso e no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CPP), os adjudicatários deverão enviar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:
 - i. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do C.C.P., no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou, apresentação dos respetivos estatutos e ata de tomada de posse dos atuais órgãos sociais da direção

5. No caso em apreço há lugar à celebração de contrato escrito, de acordo com o previsto no artigo 94.º do CCP, implica a sua redução a escrito com aposição de assinaturas eletrónicas, propõe-se, ainda, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 1 do artigo 98.º, que a Câmara Municipal delibere aprovar as minutas de contrato, para cada um dos lotes, também em anexo, em simultâneo com a decisão de adjudicação.



6. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao adjudicatário, nos termos previstos no artigo 77.º do CCP.

7. Corridos os trâmites procedimentais legalmente impostos, o júri elaborou o Relatório Final, anexo, à presente informação, tendo sido respeitados todos os formalismos legais exigidos com vista à contratação das entidades referidas na tabela do ponto 3.

8. Considerando que, para os lotes 4, 5 e 7, do presente concurso público, não foram apresentadas quaisquer propostas, não há lugar a adjudicação, nos termos da alínea a) do artigo 79.º CCP, para os referidos lotes, cujo valor global é de 256.623,50€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando-se essencial acautelar a contratação para o fornecimento de refeições para estas escolas e de forma a garantir a execução do serviço, tendo em conta o número de refeições a confeccionar, verifica-se a necessidade de efetuar um desdobramento do **lote 7**, torna-se assim imperioso dar início aos procedimentos por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º CCP, em virtude da falta de proposta registadas para as escolas identificadas na tabela infra.

Nos termos do n.º 2 do artigo 112º do CCP “O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta.” O convite às entidades indicadas na tabela infra, deve-se à experiência que têm na prestação do serviço em questão e à qualidade do mesmo, que tem vindo a ser demonstrado ao longo dos anos.

Assim, propõe-se o convite às entidades, para os respetivos estabelecimentos de ensino e valor base, conforme tabela que se segue:



Handwritten signature and initials in blue ink.

Entidade a convidar	Estabelecimento de ensino e educação	Nota	Número estimado de refeições			Valores s/ IVA		Total
			Média Diária	2023	2024	2023	2024	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Laginhas	(a)	69	4 140	7 935	13 372,20	25 630,05	94 396,75
	JI Laginhas	(a)	37	2 220	4 255	7 170,60	13 743,65	
	EB Fradelos - JI	(a)	19	1 140	2 185	3 682,20	7 057,55	
	EB Fradelos - 1º CEB	(a)	42	2 520	4 830	8 139,60	15 600,90	
Rescater - Prestação de Serviços Lda NIF: 515608106	EB Albergaria-a-Nova - JI	(b)	17	1 020	1 955	3 294,60	6 314,65	37 871,75
	EB Albergaria-a-Nova - 1º CEB	(b)	39	2 340	4 485	7 558,20	14 486,55	
	JI Soutelo	(b)	11	660	1 265	2 131,80	4 085,95	
Associação Infância D. Teresa NIF: 501662588	EB Sobreiro - JI	(c)	25	1 500	2 875	4 845,00	9 286,25	37 306,50
	EB Sobreiro - 1º CEB	(c)	41	2 460	4 715	7 945,80	15 229,45	
Centro Social e Paroquial de Santa Eulália NIF: 506025543	EB Avenida - 1º CEB	(c)	79	4 740	9 085	15 310,20	29 344,55	44 654,75
Irmandade da Misericórdia de Albergaria-a-Velha NIF: 501598839	EB Avenida - JI	(c)	75	4 500	8 625	14 535,00	27 858,75	42 393,75
	Total						87 985,20	168 638,30
						256 623,50		

Legendas:

- (a) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no **Lote 4**, em anterior Concurso Público
- (b) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no **Lote 5**, em anterior Concurso Público
- (c) Estabelecimentos de ensino e Educação integrados no **Lote 7**, em anterior Concurso Público

9. Face ao exposto, propõe-se que Câmara Municipal delibere:

- A aprovação do relatório Final e das propostas nele contidas, anexo à presente proposta, elaborada pelo júri nos termos do artigo 148.º CCP e consequente adjudicação, nos termos do disposto no artigo 76.º do CCP, conforme os valores totais constantes das propostas apresentadas e do relatório final que se anexa ao presente documento, às empresas:

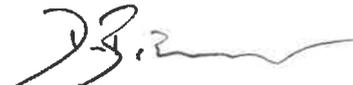


- **Lote 1 – “Rescater – Prestação de Serviços, Lda”**, no valor de **407.292,48€** (quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos); preço unitário por refeição 2,52€ (dois euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - **Lote 2 – “Associação de Solidariedade Social de Alquerubim”**, no valor de **50.762,25€** (cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos); preço unitário por refeição 2,93€ (dois euros e noventa e três cêntimos);
 - **Lote 3 – “Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros”**, no valor de **63.308,00€** (sessenta e três mil, trezentos e oito euros); preço unitário por refeição 3,23€ (três euros e vinte e três cêntimos);
 - **Lote 6 – “Cediara – Associação Solidariedade Social Ribeira de Fráguas”**, no valor de **36.400,00€** (trinta e seis mil, quatrocentos euros); preço unitário por refeição 3,20€ (três euros e vinte cêntimos);
 - **Lote 8 – “Centro Social Paroquial Santa Eulália de vale Maior”**, no valor de **86.198,00** (oitenta e seis mil, cento e noventa e oito euros); preço unitário por refeição 3,76€ (três euros e setenta e seis cêntimos)
-
- Aprovação das respetivas minutas de contrato anexas à presente informação, em harmonia com o disposto no artigo 98.º do CCP.
 - Aprovação da decisão de contratar e da realização de despesa no valor de 256 623,50€, à qual acresce o IVA à taxa 13%, e da realização do procedimento de Ajuste Direto, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º CCP, nos termos do artigo 36.º e 38.º do CCP, respetivamente
 - Aprovação das entidades a convidar (que constam da tabela do ponto 8) para apresentação de proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 112º do CCP e aprovação das respetivas minutas das peças procedimentais (convite e caderno de encargos), para a contratação do serviço referente aos estabelecimentos de ensino dos lotes aos quais nenhum concorrente apresentou proposta, nos termos do n.º2 do artigo 40.º do CCP.



À consideração superior,

Albergaria-a-Velha, 09 de junho de 2023
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Delfim Bismarck

Handwritten notes in blue ink:
8/ 7-9
Albergaria


Anexos:

- *Relatório Final, elaborado pelo júri*
- *Minutas de contratos*
- *Minuta Convite e Caderno de Encargos para os Ajustes Diretos, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do artigo 24.º CCP*





R E U N I Ã O
DE 06 / 07 / 2023
12

Doc. 2
fls. 3

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público Internacional, com referência a CPIS 1/2023, para o Fornecimento de Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Albergaria-a-Velha

Ponto 1 - Proposta de adjudicação para o procedimento ADCM 52/2023 – Ajuste Direto, ao abrigo do critério material da alínea a), n.º 1 do artigo 24.º CCP, para Fornecimento de Refeições Escolares, para o ano letivo 2023/2024 – LOTE 4

2.1. No âmbito da contratação para fornecimento de refeições escolares dos estabelecimentos de ensino e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de junho de 2023, foi aberto o procedimento por Ajuste Direto, sob o critério material, com referência a ADCM 52/2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24º do CCP, na sua atual redação, no âmbito do anterior Concurso Público, com referência a CPIS 1/2023, para o **Lote 4**, uma vez que nenhum concorrente apresentou proposta para o referido Concurso.

2.2. Foi convidada a apresentar proposta a empresa “Rescater – Prestação de Serviços, Lda”, tendo em vista ao fornecimento de refeições escolares, na vertente “transportada a quente com confeção externa”, para os estabelecimentos escolares do Lote 4.

2.3. No seguimento da informação de adjudicação, elaborada pelo Serviço de Compras e de Contratação Pública, que se anexa, propõe-se, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 1 do artigo 73.º do CCP, que a Câmara Municipal delibere adjudicar a proposta apresentada pela entidade acima identificada, pelo montante de 94.396,75€ (noventa e quatro mil trezentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, considerando que o prazo contratual será o ano letivo 2022/2023, aproximadamente 11 (onze) meses.

2.4. Com base no consignado no ponto 15 do Convite e no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá enviar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:



- ✓ Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ✓ Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ✓ Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.

c) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

2.5. Dado que a celebração deste contrato, de acordo com o previsto no artigo 94.º do CCP, implica a sua redução a escrito, propõe-se, ainda, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 1 do artigo 98.º, que a Câmara delibere aprovar a minuta do contrato, que se anexa.

2.6. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao adjudicatário, nos termos previstos no artigo 77.º do CCP.

8 25.

Ponto 2 - Proposta de adjudicação para o procedimento ADCM 53/2023 – Ajuste Direto, ao abrigo do critério material da alínea a), n.º 1 do artigo 24.º CCP, para Fornecimento de Refeições Escolares, para o ano letivo 2023/2024 – LOTE 5

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word "levar" and several illegible signatures.

3.1. No âmbito da contratação para fornecimento de refeições escolares dos estabelecimentos de ensino e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de junho de 2023, foi aberto o procedimento por Ajuste Direto, sob o critério material, com referência a ADCM 53/2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24º do CCP, na sua atual redação, no âmbito do anterior Concurso Público, com referência a CPIS 1/2023, para o **Lote 5**, uma vez que nenhum concorrente apresentou proposta para o referido Concurso.

3.2. Foi convidada a apresentar proposta a empresa “Rescater – Prestação de Serviços, Lda”, tendo em vista ao fornecimento de refeições escolares, na vertente “transportada a quente com confeção externa”, para os estabelecimentos escolares do Lote 5.

3.3. No seguimento da informação de adjudicação, elaborada pelo Serviço de Compras e de Contratação Pública, que se anexa, propõe-se, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 1 do artigo 73.º do CCP, que a Câmara Municipal delibere adjudicar a proposta apresentada pela entidade acima identificada, pelo montante de 37.871,75€ (trinta e sete mil oitocentos e setenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, considerando que o prazo contratual será o ano letivo 2022/2023, aproximadamente 11 (onze) meses.

3.4. Com base no consignado no ponto 15 do Convite e no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá enviar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- d) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Convite;
- e) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:
 - ✓ Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ✓ Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- ✓ Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.

- f) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

3.5. Dado que a celebração deste contrato, de acordo com o previsto no artigo 94.º do CCP, implica a sua redução a escrito, propõe-se, ainda, no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º 1 do artigo 98.º, que a Câmara delibere aprovar a minuta do contrato, que se anexa.

3.6. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao adjudicatário, nos termos previstos no artigo 77.º do CCP.

Ponto 3 – Prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, para o Lote 3

Considerando a impossibilidade de a Câmara Municipal reunir em tempo útil e o caráter urgente da decisão, propõe-se a ratificação do despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29 de junho de 2023, nos termos do qual aprovou a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação para o Lote 3, adjudicado à entidade “Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros”, no seguimento da mensagem rececionada por esta, onde peticiona uma prorrogação dos prazos para entrega dos documentos de habilitação (que se anexa) até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de junho.

Handwritten initials and marks in blue ink at the top right of the page.

Face ao exposto, propõe-se que Câmara Municipal delibere:

1. Para o procedimento ADCM 52/2023 – Ajuste Direto, ao abrigo do critério material da alínea a), n.º 1 do artigo 24.º CCP, para Fornecimento de Refeições Escolares, para o ano letivo 2023/2024 – LOTE 4 (Ponto 1), propõe-se:
 - i. A aprovação da proposta de adjudicação, apresentada pela empresa “Rescater – Prestação de Serviços, Lda”, com número fiscal 515608106, pelo valor global de 94.396,75€ (noventa e quatro mil trezentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. A aprovação da realização da despesa no valor de 106.668,34€, IVA incluído;
 - iii. A autorização para a celebração do contrato e aprovação da respetiva minuta anexa à presente informação, de harmonia com o disposto no art. 98.º do CCP, para o Lote 4.

2. Para o procedimento ADCM 53/2023 – Ajuste Direto, ao abrigo do critério material da alínea a), n.º 1 do artigo 24.º CCP, para Fornecimento de Refeições Escolares, para o ano letivo 2023/2024 – LOTE 5 (Ponto 2), propõe-se:
 - i. A aprovação da proposta de adjudicação, apresentada pela empresa “Rescater – Prestação de Serviços, Lda”, com número fiscal 515608106, pelo valor global de 37.871,75€ (trinta e sete mil oitocentos e setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. A aprovação da realização da despesa no valor de 42.795,07€, IVA incluído;
 - iii. A autorização para a celebração do contrato e aprovação da respetiva minuta anexa à presente informação, de harmonia com o disposto no art. 98.º do CCP, para o Lote 5.

3. Ratificação do despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29 de junho de 2023, de prorrogação do prazo de entrega dos documentos de

Handwritten signature and initials in blue ink on the right side of the page.

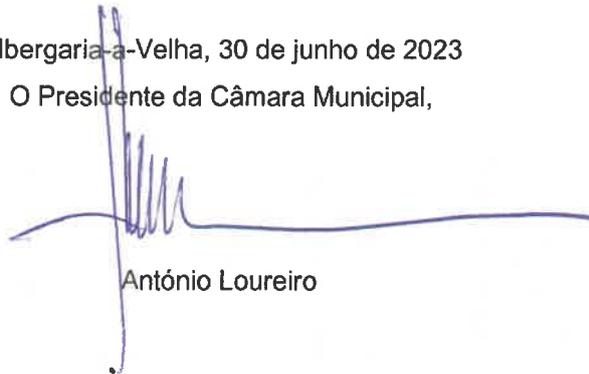
Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.



habilitação, para o Lote 3, à entidade adjudicatária “Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros” (Ponto 3)

À consideração superior,

Albergaria-a-Velha, 30 de junho de 2023
O Presidente da Câmara Municipal,



António Loureiro

Anexa-se:

- Informação de adjudicação emitida pelo Serviço de Compras e Contratação Pública, para o Lote 4 (Ponto 1);
- Proposta apresentada para o Lote 4 (Ponto 1)
- Minuta do contrato para o lote 4 (Ponto 1);
- Informação de adjudicação emitida pelo Serviço de Compras e Contratação Pública, para o Lote 5 (Ponto 2);
- Proposta apresentada pelo concorrente, para o Lote 5 (Ponto 2).
- Minuta do contrato, para o lote 5 (Ponto 2);
- Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do dia 29 de junho de 2023 (Ponto 3);
- Informação da entidade adjudicatária para prorrogação prazo documentos de habilitação (Ponto 3).





R E U N I Ã O

DE 06 / 07 / 2023 Dec. 3
13 fls. 4

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**, pessoa coletiva de base territorial nº 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, António Augusto Amaral Loureiro Santos;

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, representada por dois procuradores, Francisco António de Carvalho Saldanha e Luis Miguel Lé de Matos Nobre de Andrade;

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0015/007223/691, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 700.000,00 (setecentos mil euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:
 - "2023-33 Pavimentação, Execução de Arruamentos e Obras Complementares no Concelho".
4. **PRAZO GLOBAL** - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.
 - 4.1- **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do MUNICÍPIO, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 24 meses do prazo global.
 - 4.2- **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 216 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.
5. **UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**
 - 5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.
 - 5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.
 - 5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido a Rua 1 De Maio 15 A, 3850-003 Albergaria-a-Velha, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

7. TAXA DE JURO

7.1- A taxa de juro aplicável corresponderá à taxa de 0,64% ao ano (componente não variável), acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Taxa EURIBOR a seis meses ("Taxa EURIBOR convencionada"), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente essa arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos acima referidos, de 3,516%, a taxa nominal é de 4,156% ao ano.

7.2- A Taxa EURIBOR corresponde a uma taxa de referência do mercado monetário sem garantia na zona euro, administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – *European Money Markets Institute*), ou por outra entidade que o venha a substituir, resultante da média das taxas de juro dos empréstimos "por grosso" (*wholesale*) para o respetivo prazo denominados em Euros, obtidos pelos bancos que integram, em cada momento, o painel de bancos contribuidores da EURIBOR, na base de cálculo atual / 360 dias, divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REFINITIV, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REFINITIV cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

7.3- Para efeitos de determinação da referida componente variável, a indisponibilidade pontual da Taxa EURIBOR convencionada, num ou em determinados dias no mês de calendário relevante para se apurar a média aritmética a que alude o número 1 da presente cláusula, e desde que tal indisponibilidade não se verifique de forma continuada por um período igual ou superior a 30 dias (caso em que se aplicará o disposto no número seguinte), a média será apurada por referência ao conjunto das cotações diárias da Taxa EURIBOR convencionada efetivamente divulgadas no mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros.

7.4- Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a Taxa EURIBOR convencionada perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a Taxa EURIBOR convencionada ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido, em qualquer caso igual ou superior a 30 dias; (iii) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade regulatória competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a Taxa EURIBOR convencionada vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii):

(a) Deverá promover-se a substituição da Taxa EURIBOR convencionada pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI, enquanto administrador da Euribor; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168.

(b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa e as partes não tenham expressamente convencionado de modo distinto, a CGD poderá, por sua iniciativa, substituir a Taxa EURIBOR convencionada por um novo indexante, bem como ajustá-lo, de acordo com o disposto no número seguinte, na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da Taxa EURIBOR convencionada. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e



Handwritten signature and initials in blue ink.

transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da Taxa EURIBOR convencionada, em qualquer caso preservando-se o equilíbrio contratual das prestações.

7.5- O novo indexante poderá ser ajustado pela CGD mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 dias precedentes entre a Taxa EURIBOR convencionada e o novo indexante, mas apenas se necessário para que este seja o mais aproximada possível daquela, sendo que daí em diante a taxa de juro aplicável corresponderá à componente não variável acordada, acrescida do novo indexante ajustado nos termos referidos (quando aplicável), sempre que positivo.

7.6- Verificando-se a alteração ou substituição da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos previstos nos números anteriores, a CGD, em qualquer caso, notificará a CLIENTE, por escrito, até às 16 horas do dia útil seguinte, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor.

7.7- O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição previstos no número 4 desta cláusula, reconhecendo e aceitando as partes que não será necessária a celebração de qualquer aditamento contratual para o efeito.

7.8- Na vigência do presente contrato as partes poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 4,372%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em prestações semestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no termo do período de utilização/diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES: O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0015.001427.230, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Albergaria-a-Velha.

14. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito[, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro].

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias, se existentes, e que sejam devidos perante terceiros.

[18.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.]

18.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;
- c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:



21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

O MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

a) Até dez anos após o termo da relação contratual;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and marks along the right margin.

- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da CAIXA com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a CAIXA a transmitir informações contabilísticas e/ou informações



relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma CAIXA e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela CAIXA sedeados fora do território nacional.

25. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da CAIXA comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.

26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

26.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES.

26.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo Município à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.

26.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à CAIXA e os restantes ao MUNICÍPIO.

Data de celebração: Lisboa, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Qualidade: _____

Qualidade: Procuradores

Data da perfeição: __ de ____ de 20__.

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



R E U N I Ã O

DE 06 / 07 / 2023 Dec. 4
14 fls. 4

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**, pessoa coletiva de base territorial nº 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(u) Presidente, António Augusto Amaral Loureiro Santos;

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, representada por dois procuradores, Francisco António de Carvalho Saldanha e Luis Miguel Lé de Matos Nobre de Andrade,

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0015/007221/991, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:
 - "2022/18 Regeneração Urbana – São João de Loure – Zona Envolvente ao Edifício da Junta de Freguesia"
4. **PRAZO GLOBAL** - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.
 - 4.1- **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do **MUNICÍPIO**, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 24 meses do prazo global.
 - 4.2- **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 216 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.
5. **UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**
 - 5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao **MUNICÍPIO**, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do **MUNICÍPIO**, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.
 - 5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.
 - 5.3- A **CAIXA** tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do **MUNICÍPIO**, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.
 - 5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o **MUNICÍPIO** o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido a Rua 1.º de Maio, 3850-003 Albergaria-a-Velha, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

7. TAXA DE JURO

7.1- A taxa de juro aplicável corresponderá à taxa de 0,64% ao ano (componente não variável), acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Taxa EURIBOR a seis meses ("Taxa EURIBOR convencionada"), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente essa arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos acima referidos, de 3,516%, a taxa nominal é de 4,156% ao ano.

7.2- A Taxa EURIBOR corresponde a uma taxa de referência do mercado monetário sem garantia na zona euro, administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – *European Money Markets Institute*), ou por outra entidade que o venha a substituir, resultante da média das taxas de juro dos empréstimos "por grosso" (*wholesale*) para o respetivo prazo denominados em Euros, obtidos pelos bancos que integram, em cada momento, o painel de bancos contribuidores da EURIBOR, na base de cálculo atual / 360 dias, divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REFINITIV, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REFINITIV cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

7.3- Para efeitos de determinação da referida componente variável, a indisponibilidade pontual da Taxa EURIBOR convencionada, num ou em determinados dias no mês de calendário relevante para se apurar a média aritmética a que alude o número 1 da presente cláusula, e desde que tal indisponibilidade não se verifique de forma continuada por um período igual ou superior a 30 dias (caso em que se aplicará o disposto no número seguinte), a média será apurada por referência ao conjunto das cotações diárias da Taxa EURIBOR convencionada efetivamente divulgadas no mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros.

7.4- Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a Taxa EURIBOR convencionada perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a Taxa EURIBOR convencionada ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido, em qualquer caso igual ou superior a 30 dias; (iii) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade regulatória competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a Taxa EURIBOR convencionada vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii):

(a) Deverá promover-se a substituição da Taxa EURIBOR convencionada pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI, enquanto administrador da Euribor; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168.

(b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa e as partes não tenham expressamente convencionado de modo distinto, a CGD poderá, por sua iniciativa, substituir a Taxa EURIBOR convencionada por um novo indexante, bem como ajustá-lo, de



acordo com o disposto no número seguinte, na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da Taxa EURIBOR convencionada. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da Taxa EURIBOR convencionada, em qualquer caso preservando-se o equilíbrio contratual das prestações.

7.5- O novo indexante poderá ser ajustado pela CGD mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 dias precedentes entre a Taxa EURIBOR convencionada e o novo indexante, mas apenas se necessário para que este seja o mais aproximada possível daquela, sendo que daí em diante a taxa de juro aplicável corresponderá à componente não variável acordada, acrescida do novo indexante ajustado nos termos referidos (quando aplicável), sempre que positivo.

7.6- Verificando-se a alteração ou substituição da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos previstos nos números anteriores, a CGD, em qualquer caso, notificará a CLIENTE, por escrito, até às 16 horas do dia útil seguinte, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor.

7.7- O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição previstos no número 4 desta cláusula, reconhecendo e aceitando as partes que não será necessária a celebração de qualquer aditamento contratual para o efeito.

7.8- Na vigência do presente contrato as partes poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 4,382%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em prestações semestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no termo do período de utilização/diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES: O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0015.001427.230, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em ALBERGARIA-A-VELHA.

14. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias, se existentes, e que sejam devidos perante terceiros.

18.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

18.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato.
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;
- c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.



20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

O MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Aparecida' and other illegible marks.

de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/afiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da CAIXA com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos



respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a CAIXA a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma CAIXA e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela CAIXA sedeados fora do território nacional.

25. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da CAIXA comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.

26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

26.3- Em consequência de o presente contrato ser celebrado no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia Covid-19 previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

26.4- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas reconhecidas dos representantes do MUNICÍPIO.

26.5 – O presente contrato só produz efeitos após ser aposta, pela CGD, a data de perfeição no espaço indicado abaixo para o efeito. A CGD dará conhecimento ao MUNICÍPIO da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à CAIXA e os restantes ao MUNICÍPIO.

Data de celebração: Lisboa, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Qualidade: _____

Qualidade: Procuradores

Data da perfeição: __ de ____ de 20__

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



R E U N I Ã O

DE 06 / 07 , 2023 Dec.5
15 fls.4

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**, pessoa coletiva de base territorial nº 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) seu(ua) Presidente, António Augusto Amaral Loureiro Santos;

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, representada por dois procuradores, Francisco António de Carvalho Saldanha e Luis Miguel Lé Matos Nobre de Andrade;

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0015/007222/891, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 700.000,00 (setecentos mil euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:
 - "2023/36 Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares" no valor de € 175.000,00;
 - "2022/17 – Execução de Passeios na Rua Eugénio Ribeiro" no valor de €150.000,00;
 - "2023/29 – Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério do Valmaior Mouquim" no valor de € 300.000,00;
 - "2023/37 – Intempéries – Rombos de Rio – Recuperação de Margens e Viação Rural" no valor de € 75.000,00.
4. **PRAZO GLOBAL** - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.
 - 4.1- **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do MUNICÍPIO, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 24 meses do prazo global.
 - 4.2- **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 216 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.
5. **UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**
 - 5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.

5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido a Rua 1 De Maio 15 A, 3850-003 Albergaria-a-Velha, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

7. TAXA DE JURO

7.1- A taxa de juro aplicável corresponderá à taxa de 0,64% ao ano (componente não variável), acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Taxa EURIBOR a seis meses ("Taxa EURIBOR convencionada"), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente essa arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos acima referidos, de 3,516%, a taxa nominal é de 4,156% ao ano.

7.2- A Taxa EURIBOR corresponde a uma taxa de referência do mercado monetário sem garantia na zona euro, administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – *European Money Markets Institute*), ou por outra entidade que o venha a substituir, resultante da média das taxas de juro dos empréstimos "por grosso" (*wholesale*) para o respetivo prazo denominados em Euros, obtidos pelos bancos que integram, em cada momento, o painel de bancos contribuidores da EURIBOR, na base de cálculo atual / 360 dias, divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REFINITIV, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REFINITIV cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

7.3- Para efeitos de determinação da referida componente variável, a indisponibilidade pontual da Taxa EURIBOR convencionada, num ou em determinados dias no mês de calendário relevante para se apurar a média aritmética a que alude o número 1 da presente cláusula, e desde que tal indisponibilidade não se verifique de forma continuada por um período igual ou superior a 30 dias (caso em que se aplicará o disposto no número seguinte), a média será apurada por referência ao conjunto das cotações diárias da Taxa EURIBOR convencionada efetivamente divulgadas no mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros.

7.4- Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a Taxa EURIBOR convencionada perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a Taxa EURIBOR convencionada ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido, em qualquer caso igual ou superior a 30 dias; (iii) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade regulatória competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a Taxa EURIBOR convencionada vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii):

(a) Deverá promover-se a substituição da Taxa EURIBOR convencionada pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI, enquanto administrador da Euribor; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168.

(b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa e as partes não tenham expressamente convencionado de modo distinto, a CGD poderá, por sua iniciativa,



substituir a Taxa EURIBOR convencionada por um novo indexante, bem como ajustá-lo, de acordo com o disposto no número seguinte, na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da Taxa EURIBOR convencionada. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da Taxa EURIBOR convencionada, em qualquer caso preservando-se o equilíbrio contratual das prestações.

7.5- O novo indexante poderá ser ajustado pela CGD mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 dias precedentes entre a Taxa EURIBOR convencionada e o novo indexante, mas apenas se necessário para que este seja o mais aproximado possível daquela, sendo que daí em diante a taxa de juro aplicável corresponderá à componente não variável acordada, acrescida do novo indexante ajustado nos termos referidos (quando aplicável), sempre que positivo.

7.6- Verificando-se a alteração ou substituição da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos previstos nos números anteriores, a CGD, em qualquer caso, notificará a CLIENTE, por escrito, até às 16 horas do dia útil seguinte, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor.

7.7- O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição previstos no número 4 desta cláusula, reconhecendo e aceitando as partes que não será necessária a celebração de qualquer aditamento contratual para o efeito.

7.8- Na vigência do presente contrato as partes poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa.

8. **TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 4,372%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em prestações semestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no termo do período de utilização/diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. **REEMBOLSO ANTECIPADO:** Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. **FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. **COMISSÕES:** O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

13. **CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM:** As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0015.001427.230, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Albergaria-a-Velha.

14. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito[, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro].

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias, se existentes, e que sejam devidos perante terceiros.

[18.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.]

18.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;
- c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.



20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

O MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A large stylized signature at the top right.
Below it, the number "25".
Then the word "Espect" with an arrow pointing to the right.
At the bottom, another large stylized signature.

de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

24.1- A relação da CAIXA com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos



respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a CAIXA a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma CAIXA e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela CAIXA sedeados fora do território nacional. ...

25. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da CAIXA comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.

26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

26.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES.

26.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo Município à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.

26.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à CAIXA e os restantes ao MUNICÍPIO.

Data de celebração: Lisboa, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Qualidade: _____

Qualidade: Procuradores

Data da perfeição: __ de _____ de 20__.

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and notes]



GNR
On
Viatura Celular



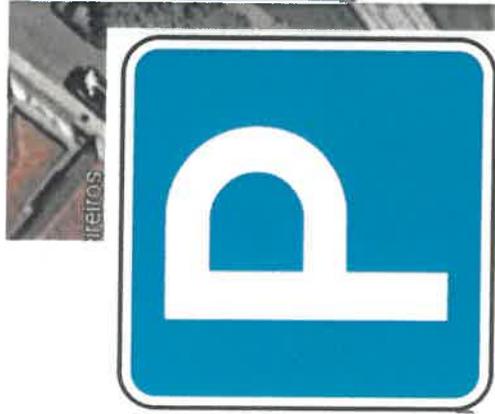
4 Lugares Reservados Funcionários



3 Lugares Úteis Farmácia Máximo 15m ln



5 Lugares Reservados Funcionários



2 Lugares Reservados Advogados em Serviço no Tribunal



